

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A.

### 1. OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Fibria Celulose S.A. (“Política”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- Obediência à legislação e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Securities Exchange Commission (SEC);
- Compromisso com as melhores práticas de Governança Corporativa;
- Transparência e equidade de tratamento.

### 2. ABRANGÊNCIA

A Política de Negociação deve ser observada pelas seguintes pessoas, doravante denominadas “Pessoas Vinculadas”:

2.1. Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; Administradores (diretores e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário); e integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da FIBRIA CELULOSE S.A. (“Fibria” ou “Companhia”);

2.2. Empregados e Executivos que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia e nas suas Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa a ato ou fato relevante sobre a Fibria;

2.3. Aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como Auditores Independentes e consultores;

2.4. Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante, iniciado no seu período de gestão, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento ou até a divulgação daquele ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro;

2.5. Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com as pessoas citadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.4: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, ou companheiro (a); (ii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iii) sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Fato Relevante: Para os fins desta Política, considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Fibria, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo,

técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da Fibria ou a eles referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Fibria ou a eles referenciados.

3.1.1 - Observada a definição do *caput*, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Fibria, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

II - mudança no controle da Fibria, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Fibria seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Fibria;

IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Fibria, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Fibria em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI - decisão de promover o cancelamento de registro da Fibria como companhia aberta;

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Fibria ou empresas ligadas;

VIII - transformação ou dissolução da Fibria;

IX - mudança na composição do patrimônio da Fibria;

X - mudança de critérios contábeis;

XI - renegociação de dívidas;

XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Fibria;

XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV - aquisição de ações da Fibria para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI - lucro ou prejuízo da Fibria e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Fibria;

XXI - modificação de projeções divulgadas pela Fibria;

XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Fibria.

3.1.2. Esclarece-se que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia ou das Coligadas ou Controladas, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo à qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

#### **4.1.1. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de Fato Relevante**

A Companhia e as “Pessoas Vinculadas” não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até a divulgação do Fato Relevante ao mercado.

a) A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, às quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Fibria ou a eles referenciados.

b) Sem prejuízo do disposto no item “a”, acima, a vedação do caput se aplica também aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

c) A vedação do caput também prevalecerá:

I – se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e

II – em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Fibria pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

d) As vedações previstas no item 4.1.1 e seus subitens “a” e “b” e subitem “c”, inciso I, deixarão de vigorar tão logo a Fibria divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Fibria ou dela própria.

e) A vedação prevista no caput não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração aprovada em assembleia geral.

f) O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no item 4.1.1, além do dia da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar os acionistas da Companhia ou ela própria.

#### 4.1.2. Períodos excepcionais de negociação vedada

O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Fato Relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo sobre tais períodos.

#### 4.1.3. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia (*black-out period*).

A vedação à negociação pela própria Companhia e por Pessoas Vinculadas aplica-se também:

a) No período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) até o dia da divulgação, ou da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas. Ver Calendário de Eventos Corporativos, disponível no website da Companhia e no website da CVM, com as datas de divulgação.

b) No período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até o dia da divulgação, ou da publicação do Edital colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia (DFP). A data de divulgação da DFP está disponível no Calendário de Eventos Corporativos, disponível no website da Companhia e no website da CVM.

c) No período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

d) As vedações previstas deixarão de vigorar tão logo a companhia divulgue o Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.

#### 4.1.4. Vedações na aquisição para tesouraria

A companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3.

a) O Conselho de Administração da companhia também não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de Fato Relevante.

#### 4.1.6. Hipóteses de negociação autorizada

As vedações constantes desta Política não se aplicam às negociações privadas entre as "Pessoas Vinculadas", entendidas como negociações privadas as transações que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado

## 5. RESPONSABILIDADES

5.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas guardar sigilo sobre informações relativas a Fato Relevante da Companhia, até sua divulgação ao mercado, e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem; bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes em hipótese de descumprimento.

5.2. Os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e no primeiro dia útil após a investidura no cargo a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas. A referida comunicação deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos desde que se trate de companhias abertas.

5.2.1. As pessoas naturais referidas neste item deverão ainda, indicar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente. A comunicação referida neste item deverá conter, no mínimo:

- (i) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características, no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão dessas informações à CVM. A comunicação dar-se-á na forma da "Declaração de Participação Acionária", Formulário Individual (Anexo 1) e Formulário Consolidado (Anexo 2), no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período, ou imediatamente, após a investidura no cargo das pessoas citadas no item 5.2 conforme instruções da CVM.

5.3. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela retransmissão à CVM e à Bovespa das informações sobre a quantidade detida e/ou alienada direta ou indiretamente, sempre que houver alteração de participação acionária correspondente a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, por Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, bem como por qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas. Para tanto, as informações do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02 deverão ser enviadas por estas pessoas à Companhia assim que o percentual for atingido ou reduzido, sendo que deverão ainda declarar o objetivo da participação e quantidade visada, contendo se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

#### 5.4. Forma de adesão e órgão responsável

As pessoas citadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão aderir à presente Política mediante assinatura do “Termo de Adesão”, conforme modelo no Anexo 3 desta Política. Os termos de adesão deverão ser assinados no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência das Pessoas Vinculadas, em que declararão que conhecem todos os termos da Política e que se obrigam a observá-los.

Os termos de Adesão devem permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco (5) anos após seu desligamento.

5.4.1. A Fibria deve comunicar formalmente os termos desta Política às pessoas referidas no item 2, delas obtendo a respectiva adesão formal, em instrumento cujo modelo segue anexo, que deverá ser arquivado na sede da companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

a) Cabe a cada Diretoria indicar quais os funcionários e terceiros que deverão aderir formalmente à Política, conforme orientações da área de Relações com Investidores (RI).

5.4.1.1. Cabe à área de RI providenciar as adesões dos membros indicados no subitem 5.4.1 acima, e ser responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões.

5.4.2. Cabe à área Jurídica providenciar as adesões dos membros de cargos eletivos estatutários e dos acionistas controladores, e ser responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões.

#### 5.5 Deveres dos colaboradores da Fibria

Qualquer colaborador da Fibria que adquirir valores mobiliários de emissão da Companhia deverá informar a área de Relações com Investidores através de preenchimento de formulário específico (Anexo 4), comprometendo-se a permanecer por um período mínimo de 180 dias de posse dos referidos valores mobiliários que pretende adquirir.

#### 5.6. Administração da Política

Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da Política, bem como da transmissão à CVM e/ou Bolsa de Valores das informações recebidas.

#### 5.7. Aprovação ou alteração da Política

5.7.1 Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia a aprovação, revisão e/ou alteração desta Política.

5.7.2 Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

5.7.3. A Política não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

5.7.4. A presente Política entrou em vigor em 01/07/2010 e foi revisada nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 24/07/2014 e 28/07/2016.

## 5.8. Violação da Política

### 5.8.1. Sanções

O descumprimento da Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

a) Cabe à Comissão de Ética e Conduta, auxiliado pela Auditoria Interna, apurar os casos de violação da Política, observando o seguinte:

a.1) às Pessoas Vinculadas referidas no subitem 2.1 e suas respectivas Pessoas Ligadas, serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após apuração e encaminhamento pela Comissão de Ética e Conduta;

a.2) às Pessoas Vinculadas referidas no subitem 2.2 e suas respectivas Pessoas Ligadas, serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração;

a.3) a infração praticada por quaisquer Pessoas Vinculadas referidas no subitem 2.3 e suas respectivas Pessoas Ligadas, caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

### 5.8.2. Comunicação de violação

a) Cabe à Comissão de Ética e Conduta a responsabilidade de informar tempestivamente ao Comitê de Auditoria Estatutário todos casos analisados de violação à Política e as infrações e sanções praticadas.

b) Quando a infração for grave, a Comissão de Ética e Conduta, sem prejuízo das suas atribuições, encaminhará o caso para ciência do Conselho de Administração.

c) Qualquer pessoa e tiver conhecimento de sua violação deverá, imediatamente, comunicar o fato a Comissão de Ética e Conduta.

5.9. A Companhia deve manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

5.10.2 As Pessoas Impedidas Vinculadas serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Negociação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura ao Termo de Adesão, arquivado na sede da Fibria desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após seu desligamento. A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, será mantida atualizada na sede da Companhia, à disposição da CVM.

## 6. RISCOS DE NEGÓCIO ASSOCIADOS

### 6.1. ESTRATÉGICOS

#### 6.1.1. Internos

a) Falhas na comunicação

6.1.2. De avaliação de informações

a) Postura empresarial não integrada

b) Avaliação de negócios inadequada

6.2. DE CONFORMIDADE

6.2.1. Internos

a) Não aderência a normas e procedimentos

6.2.2. Externos

a) Legais

b) De regulamentação

6.3. RISCOS FINANCEIROS

6.3.1. De avaliação de informações

a) Informações contábeis não confiáveis

b) Relatórios financeiros ineficientes

c) Relatórios regulamentados inadequados

6.4. RISCOS OPERACIONAIS

6.4.1. De Processos

a) Não atendimento às expectativas de clientes

## **7. ANEXOS**

7.1. ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. FORMULÁRIO INDIVIDUAL

7.2. ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. FORMULÁRIO CONSOLIDADO

7.3. ANEXO 3 - TERMO DE ADESÃO

7.4. ANEXO 4 - COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES



## ANEXO 1

## FORMULÁRIO INDIVIDUAL

**NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS – ART. 11 – INSTRUÇÃO CVM Nº 358/2002**

EM (MÊS/ANO)

( ) OCORRERAM MUDANÇAS NAS SEGUINTE OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS E DERIVATIVOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 358/2002

( ) NÃO FORAM REALIZADAS OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS E DERIVATIVOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 358/2002, SENDO QUE POSSUO AS SEGUINTE POSIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DERIVATIVOS.

<b>Denominação da Companhia: Fibria Celulose S.A.</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	



ANEXO 3

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A.**

**TERMO DE ADESÃO**

EU, [**NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**], NA QUALIDADE DE [**FUNÇÃO OU CARGO**], DA FIBRIA CELULOSE S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA FIDÊNCIO RAMOS, Nº 302, 3º E 4º (PARTE) ANDARES, VILA OLÍMPIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.643.228/0001-21 (“COMPANHIA”), DECLARO, EM OBSERVÂNCIA À INSTRUÇÃO CVM N.O 358/2002, CONFORME ALTERADA, QUE TOMEI CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, APROVADA POR SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 01 DE JULHO DE 2010, E ALTERADA EM 24 DE JULHO DE 2014 E 28 DE JULHO DE 2016 (“POLÍTICA”). POR MEIO DESTES TERMOS DE ADESÃO, FORMALIZO A MINHA ADESÃO À MENCIONADA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A., COMPROMETENDO-ME A CUMPRIR TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

DECLARO, AINDA, TER CONHECIMENTO DE QUE A TRANSGRESSÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A. CONFIGURA INFRAÇÃO GRAVE, PARA OS FINS PREVISTOS NO § 3º DO ART. 11, DA LEI Nº 6.385/76.

[**LOCAL E DATA**].

[**NOME E ASSINATURA**]

---

## ANEXO 4

**COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES  
DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A.**

NOME:
CARGO:
DATA:

De modo a facilitar o cumprimento às disposições contidas na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Fibria Celulose S.A., no tocante à negociação de ações de emissão da Companhia por seus acionistas controladores, administradores, membros dos Comitês e Conselho Fiscal, empregados e executivos que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, bem como suas Pessoas Ligadas.

No quadro abaixo deverão ser mencionados:

- a data em que foi realizada a aquisição/venda das ações;
- quantidade de ações possuídas (QUANTIDADE INICIAL);
- quantidade de ações adquiridas ou vendidas;
- quantidade de ações após a transação (QUANTIDADE FINAL);

NOTA: É importante ressaltar que as informações também se referem a qualquer movimentação de ações feita pelo cônjuge, companheiro e dependente para fins de imposto de renda.

QUANTIDADE INICIAL		COMPRA		VENDA		QUANTIDADE FINAL	
DATA	ON	DATA	ON	DATA	ON	DATA	ON
<b>TOTAL</b>							
<b>[Data]</b>							

Assinatura: \_\_\_\_\_